

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5RS, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade CREDENCIAMENTO PÚBLICO, de acordo com a Requisição Preliminar n.º 003/2022, emitida pela Diretoria Executiva, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007 e Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual, e demais legislações aplicáveis, tornando pública a realização de Credenciamento de Profissionais Pessoas Jurídicas da área de saúde, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital.

DO OBJETO

- 1.1. É objeto da presente licitação **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES-AME DO CONSÓRCIO CIS5ªRS LOCALIZADO NA CIDADE DE GUARAPUAVA E EM SUA SUBSEDE NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, de acordo com os valores obtidos através de orçamentos conforme consta abaixo e no **ANEXO I** deste edital.
- 1.2. As consultas de especialidades médicas (presencial e para mutirões) terão o valor de R\$ 70,00 (setenta reais);
- 1.3. As consultas de especialidades não médicas terão o valor de R\$ 30,00 (trinta reais);
- 1.4. Segunda opinião terá o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- 1.5. Retorno médico terá o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- 1.6. Retorno não médico terá o valor de R\$ 15,00 (quinze reais);
- 1.7. Consulta médica para liberação/continuidade de medicamentos excepcionais (LME) terá o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- 1.8. Auditoria médica terá o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta) reais por hora trabalhada, conforme demanda;
- 1.9. Serão consideradas consultas no valor cheio aquelas de primeiro atendimento, ou que após o retorno de até 30 (trinta) dias, necessite de nova avaliação, que será encaminhada pela APS (Atenção Primária em Saúde);
- 1.10. Serão consideradas consultas de retorno aquelas que o paciente deverá retornar em até 30 (trinta) dias com o profissional ou aquelas validadas pelo médico regulador do AME;
- 1.11. Na segunda opinião o especialista deverá responder por escrito e em até 48 (quarenta e oito) horas a solicitação feita pelo profissional da atenção primária; ou por videochamada se os profissionais envolvidos estiverem em serviço simultaneamente.
- 1.12. Outros agendamentos feitos pela APS (Atenção Primária em Saúde) após 1º (primeiro) retorno serão consideradas como nova consulta;

1.13. Poderá o profissional que tiver disponibilidade de atender a especialidade que exija deslocamento do seu local de origem para os municípios de Guarapuava ou Laranjeiras do Sul, receber auxílio conforme consta no ANEXO I deste edital.

1.14. O valor do deslocamento será definido através do percurso a ser realizado pelo profissional, o qual será comprovado através das agendas e guias de consultas assinadas, e ainda se necessário auditoria nos prontuários pelo Médico Regulador AME;

1.14.1. O cálculo do deslocamento para consultas no AME será realizado a partir da distância do trevo principal do Município da sede da contratada, até o trevo principal do município de Guarapuava onde serão prestados os atendimentos. A distância percorrida será calculada pelo serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra – Google Maps, sendo considerada a menor rota para definição dos valores a serem realizados. Limita-se ao teto de R\$1.000,00 (mil reais) **ao mês**, considerando o trânsito de ida e volta, o valor do auxílio de deslocamento.

1.14.2. O cálculo do deslocamento para mutirões será realizado a partir da distância do trevo principal do Município da sede da contratada, até o trevo principal do município onde serão prestados os mutirões. A distância percorrida será calculada pelo serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra – Google Maps, sendo considerada a menor rota para definição dos valores a serem realizados. Limita-se ao teto de R\$1.000,00 (mil reais) **por deslocamento**, considerando o trânsito de ida e volta, o valor do auxílio deste deslocamento, podendo haver mais de 1 (um) deslocamento no mês.

1.14.3. Os valores estimados não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Consórcio, nos termos deste edital e anexos.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

2.2. Poderão credenciar-se todos os profissionais interessados que prestem os serviços indicados no **ANEXO I**, atendendo os requisitos exigidos neste instrumento de Credenciamento Público.

2.3. A Inscrição e o Acesso ao credenciamento é livre para todos os prestadores dos serviços.

2.4. Médicos, desde que estejam inscritos no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos De Saúde, bem como atendam os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

DAS CONDIÇÕES DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos públicos.

3.2. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- 3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.4. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.;
- 3.6. Empresas que tenham como sócios administradores, servidor(es) ou dirigente(s) lotados do departamento Compras e Licitações e/ou sejam Pregoeiros ou parte componente da comissão de licitações do CIS5ªRS;
- 3.7. Estejam em situação irregular perante suas obrigações fiscais.

DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados durante a vigência do presente edital, obrigando o CIS5ªRS a proceder, no mínimo, anualmente, a divulgação de edital através da imprensa oficial.
- 4.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Credenciamento Público na imprensa oficial e Diário Oficial Eletrônico do CIS5ªRS e no site de todos os entes consorciados ao CIS5ªRS.
- 4.3. Serão considerados credenciados os Profissionais Pessoa Jurídica, que apresentarem os documentos enumerados no **ITEM 5** deste instrumento;
- 4.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2022 a qualquer momento a partir da data de lançamento deste edital e seus anexos, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, não havendo número mínimo ou máximo de consultas a serem disponibilizados pelo CIS5ªRS, obedecendo à programação de serviços. O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Compras e Licitações do CIS5ªRS, situado na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, Guarapuava, nos sites de todos os municípios consorciados e através do e-mail licitacaocis5rs@gmail.com.
- 4.5. Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, diretamente na sede do CIS5ªRS, mediante a gravação em pendrive disponibilizado pelo interessado.

4.6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.6.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 4.6.2. Considerando que o Chamamento Público fica aberto para cadastramento a qualquer tempo, não havendo assim ato datado para abertura de envelopes, fica garantido o direito a impugnação do edital a qualquer tempo. Respeitando o disposto no Art. 41, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, quanto ao prazo de 3 (três) dias de resposta ao ato de impugnação.

DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo **ANEXO II**; com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados conforme **ANEXO I**;

5.1.2. Ato constitutivo, sendo estatuto social ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) e ata registrada da Assembleia de Eleição da diretoria, quando houver;

5.1.3. Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4. Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei dos sócios administradores;

5.1.5. Requerimento de inscrição, onde consta a declaração conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos; Declaração de Capacidade Técnica; Relação dos profissionais que prestarão os serviços; Declaração de dados bancários;

5.1.6. Declaração de idoneidade; Declaração da não existência de empregado em condições excepcionais em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração de Parentesco.

5.1.7. Declaração Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da nota fiscal;

5.1.8. Cadastro do Estabelecimento de Saúde no CNES com a relação de profissionais cadastrados na empresa;

5.2. Da comprovação de Regularidade Fiscal:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido a no mínimo 30 (trinta) dias;

5.2.2. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede do licitante.

5.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

5.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pelo Município sede ou domicílio da licitante;

5.2.5. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.2.6. Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho.

5.2.7. Apresentar declaração de regime de enquadramento fiscal de pessoa jurídica;

5.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

5.2.9. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.

5.3. Da comprovação de Qualificação Técnica:

5.3.1. Documentos pessoais dos profissionais que executarão os serviços;

5.3.2. Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso superior inerente à área de atuação; A comprovação da especialidade deverá ser através de certificação de residência médica em diploma reconhecido pelo MEC ou anotação na carteira do CRM ou RQE - Registro de Qualificação de Especialidade.

5.3.2.1. Se tratando do profissional auditor o mesmo deverá possuir RQE em qualquer área.

5.3.3. Cópia dos certificados de título, especialização ou residência na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe com Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade pretendida, sob pena de não credenciamento.

5.3.4. Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná da Categoria;

5.3.5. Cópia do Comprovante de Residência dos profissionais que executarão os serviços;

5.4. Da comprovação de Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos;

5.5. Da entrega da documentação:

5.5.1. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

5.5.2. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, o Departamento de Licitações verificará sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

5.5.3. A apresentação dos documentos PARA CREDENCIAMENTO, em desconformidade com o disposto no Edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para o não credenciamento da Proponente.

5.5.4. Todos os documentos acima relacionados devem estar dentro de sua validade, e deverão ser apresentados em original, acompanhado da original para autenticação por funcionário designado ou por cópia autenticada por cartório competente;

5.5.5. Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via assinada e carimbada;

5.5.6. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5 ao Setor de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas em dias de expediente do Consórcio CIS5ªRS, em envelope devidamente lacrado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022 DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DO CONSÓRCIO CIS5ªRS E EM SUA SUBSEDE EM LARANJEIRAS DO SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.5.7. Para os interessados já credenciados no Credenciamento Público nº 001/2022 caso desejem incluir novos profissionais, itens ou quantidade de consultas, poderão apresentar o Requerimento para Inclusão de Consultas e Profissionais, conforme **anexo III**, junto ao Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CIS5ªRS, respeitando o prazo de sua validade, nos termos do § 3º do artigo 32 da Lei de Licitações.

5.5.8. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

5.5.9. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador para retificação ou complementação;

5.5.10. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

5.6. Da Adesão

5.6.1. A adesão ao Credenciamento Público N° 001/2022 é compulsória, e a autorização para realização de consultas será realizada mediante apresentação do **Anexo II** e eventual termo de inclusão, contendo nome e especialidade do profissional;

5.6.2. O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços no CIS5ªRS se restringirá aquele apresentado no **Anexo II** no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais e apresentação do **Anexo III** ao departamento de Licitação do CIS5ªRS, instruído com a correspondente documentação prevista, no item 5.3. do Edital, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse dos municípios consorciados do CIS5ªRS;

5.6.3. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área de saúde, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade;

- 5.6.4.** A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de termo de solicitação de descredenciamento desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados;
- 5.6.5.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;
- 5.6.6.** Os inscritos serão cadastrados por especialidade com base nos elementos constantes na documentação relacionada no item 5 do presente instrumento;
- 5.6.7.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas;
- 5.6.8.** A quantidade de atendimentos a ser repassada ao credenciado será, de acordo com a necessidade e demanda apresentada pelos municípios;
- 5.6.9.** A quantidade de atendimentos constantes na programação do CIS5ªRS, não representam necessidade imediata e podendo ser alterada a qualquer momento;
- 5.6.10.** Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a ausência ou irregularidade destas implicará na suspensão imediata dos atendimentos dos profissionais destas empresas;
- 5.6.11.** Somente serão efetivados novos serviços se houver demanda;
- 5.6.12.** No curso do contrato poderão ser admitidos novos credenciados em determinada especialidade de acordo com oportunidade e conveniência da administração e conforme demanda, assim poderão ocorrer revisão e redistribuição das quantidades de atendimentos aos já credenciados naquela especialidade;
- 5.6.13.** Todas as contratações são para prestação de serviços, sendo que elas não geram vínculos empregatícios e serão remuneradas pela quantidade de serviços efetivamente prestados;
- 5.6.14.** Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CIS5ªRS;
- 5.6.15.** O credenciado se submeterá a contratação mínima de 12 (doze) meses, sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência;
- 5.6.16.** A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), deverá ser feita através de solicitação formal, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo;

CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

- 6.1.** Cumpridas as exigências edilícias, os serviços serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor de Licitações e Contratos do CIS5ªRS;

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. A remuneração pela prestação dos serviços está disposta no anexo I do presente edital.
- 7.2. Os valores pagos serão referentes ao número de consultas efetivamente realizadas os quais serão comprovados mediante os dados contidos no Sistema de Gestão de Saúde, faturadas no período entre o primeiro e o último dia do corrente mês, ao setor de Faturamento do CIS5ªRS, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelo valor unitário que conta no **ANEXO I** deste edital;
- 7.3. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento do exercício de 2022;
- 7.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos	Natureza Despesa	Descrição da natureza
004	3.3.90.39.50	SERV.MEDICO- HOSPITAL, ODONTOL E LABORATORIAIS

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 8.1. O valor dos serviços previstos no ANEXO I poderá sofrer eventual correção no período de vigência do edital, que será revisto a critério da administração, sofrendo reajustes de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- 8.2. Quando houver alteração de valores, os contratos serão aditivados na forma da lei.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O Credenciado deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Programa de Faturamento Online do período estabelecido pelo CIS5ªRS até no **máximo** no 5º dia útil subsequente ao mês de realização do serviço, devidamente assinado, sem rasuras ao Setor de Faturamento, separadas por município de origem do paciente;
- 9.2. As Notas Fiscais somente serão solicitadas após a conferência das faturas pelo CIS5ªRS;
- 9.3. As faturas que forem apresentadas após a data estipulada, serão recebidas pelo CIS5ªRS, porém os pagamentos das mesmas serão efetuados no próximo faturamento;
- 9.4. A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento financeiro em até no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação;
- 9.5. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CIS5ªRS segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.6. Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço, bem como a elaboração dos cálculos devidos, a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS5ªRS apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, Endereço Rua Brigadeiro Rocha, Nº 901, Bairro-Trianon, CEP: 85.012-260, Cidade: Guarapuava, Estado: Paraná CNPJ: 36.330.988/0001-02, Inscrição Estadual: ISENTO, **DEVERÁ ESTAR DISCRIMINADO** na nota fiscal número do contrato e o número do processo licitatório referente a prestação deserviço;

9.7. O pagamento será realizado entre os dias 20 (vinte) a 30 (trinta) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário preferencialmente em conta corrente da Caixa Econômica Federal e obrigatoriamente em nome da empresa contratada.

DO PRAZO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da lei federal 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do Edital de Credenciamento Público nº 001/2022 – CIS5ªRS será até a data de 31 de dezembro de 2024;

11.2. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.

11.3. As causas de rescisão do contrato serão regidas pelos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;

DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

12.2. O CIS5ªRS convocará os credenciados para assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

12.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Licitações.

12.4. Os serviços de consultas especializadas somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

12.5. O Departamento de Licitação juntamente com o Chefe de Divisão de Compras e Licitações analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes e o Setor de licitações cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto ao CIS5ªRS.

12.6. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação.

12.7. As pessoas jurídicas credenciadas para prestação de consultas especializadas, serão contratadas obedecendo à minuta do contrato apresentada no ANEXO VI.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital, ou seja:

13.1.1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

13.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo: I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento); II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.

13.1.3. suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses: I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto; III – não mantiver proposta; IV – falhar gravemente na execução do contrato; V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

13.1.4. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.1.5. Os demais casos considerados ilícitos, deverão seguir o elencado nos termos dos artigos 89 a 108, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

13.1.6. Após instauração de processo administrativo próprio em desfavor da CONTRATADA, enseja em suspensão de todos e quaisquer créditos a serem liquidados em favor da mesma.

13.1.7. A decisão motivada da Comissão a ser designada para instrução e julgamento, indicará quais as sanções deverão ser aplicadas, sendo estas através de multas pecuniárias conforme percentuais previstos no item 22.1, poderão ser cobradas/descontadas dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA. Conforme previsão do art. 80, Inciso IV da lei Federal nº 8.666 de 1993.

13.2. Em caso de não comparecimento do profissional para os atendimentos, sem comunicação prévia de 5 (cinco) dias úteis, será aplicada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das consultas agendadas para o dia. Ressalvados os casos de emergência, devidamente comprovados.

13.3. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CIS5ªRS poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 /93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

13.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada;

13.5. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CIS5ªRS manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

DOS RECURSOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2. O recurso será protocolado junto a sede do CIS5ªRS, localizado na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901 -Trianon, Guarapuava-PR, CEP 85.012-260 ou por e-mail no endereço eletrônico: licitacaocis5rs@gmail.com, endereçado a comissão de licitação, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

14.3. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação oficial.

DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CIS5ªRS em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CIS5ªRS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Credenciamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

15.4. O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.5. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas agendadas, em grau de substituição.

15.6. O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento a todos os usuários sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento Público nº 001/2022 e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Chefe de Divisão de Compras e Licitações do CIS5ªRS;

16.1.1. Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes no contrato firmado entre as partes;

16.1.2. Os profissionais deverão seguir o horário de funcionamento estabelecido pelo consórcio, que fica definido das 08h00min às 17h00min para os atendimentos de consultas;

16.1.3. Em situações especiais, como epidemias, mutirões, campanhas, entre outros, o atendimento poderá ocorrer no período noturno e nos finais de semana ou feriados.

16.1.4. Os horários de atendimento dos profissionais serão definidos conforme necessidade do CONTRATANTE;

16.1.5. Todos os serviços complementares especializados de saúde que são prestados pelo Ambulatório do CIS5ªRS respeitarão a legislação vigente;

16.1.6. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão seguir protocolos assistenciais implantados pelo AME;

16.1.7. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão participar de atividades de educação permanente;

16.1.8. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão possuir certificado digital;

16.1.9. Casos omissos e exceções serão encaminhados ao médico regulador e fiscais de contrato para que possam ser tomadas as providências cabíveis;

16.1.10. Fica estabelecido como obrigatoriedade em todos os atendimentos, o preenchimento na íntegra dos prontuários;

16.1.11. Os profissionais credenciados poderão vir a realizar além da consulta presencial, também a teleconsulta, teleconsultoria e segunda opinião, conforme a necessidade e situação do caso a ser avaliado. Este procedimento poderá acontecer para os pacientes de qualquer município, com especialista do AME ou unidade descentralizada em Laranjeiras do Sul, conforme protocolos instituídos e condições técnicas que garantam este tipo de atendimento;

16.1.12. O CIS5ªRS firmará o devido instrumento legal de contratualização com Instituições de ensino, sendo cenário de prática, integração de ensino, serviço e comunidade. Para tanto, além de receber supervisores das instituições, definirá também preceptores do AME, através de critérios a serem estabelecidos.

16.2. É garantida a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, conforme determina o Art. 25 da Lei estadual 15.608/2007;

16.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada conforme determina o Art. 25 da Lei estadual 15.608/2007;

16.4. Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CIS5ªRS formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no art. 26 da Lei Federal 8.666/93;

16.5. O instrumento contratual será publicado, em forma de extrato, no boletim oficial do município de Guarapuava, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 / 93;

16.6. Fica eleito o foro da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16.7. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

16.7.1. ANEXO I – Termo de Referência;

16.7.2. ANEXO II – Modelo de requerimento de inscrição;

16.7.3. ANEXO III – Modelo de requerimento para inclusão de consultas e Profissional;

16.7.4. ANEXO IV – Declaração de Idoneidade, da não Existência de Empregados em Condições Excepcionais e de Parentesco

16.7.5. ANEXO V – Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos, correspondências e faturamento junto ao cis5ªrs responsável pela emissão da nota fiscal.

16.7.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato

Guarapuava, 09 de outubro de 2024.

Kleysson Douglas de Faria
Chefe da Divisão de Compras e Licitação
CIS5ªRS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – CIS5ªRS

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DO CONSÓRCIO CIS5ªRS E EM SUA SUBSEDE EM LARANJEIRAS DO SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

1. UNIDADE REQUISITANTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS. Processo administrativo 03/2022.

2. DO OBJETO

O objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços de consultas especializadas no AME-Ambulatório Médico de Especialidades do Consórcio CIS5ªRS e em sua subsede em Laranjeiras do Sul, para atendimento a demanda dos municípios consorciados.

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO, **processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convocará interessados em prestar serviços de consultas especializadas.**

O lote e os itens do edital estão ordenados conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	CONSULTA EM ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	R\$70,00
2.	CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA	R\$70,00
3.	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	R\$70,00
4.	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$70,00
5.	CONSULTA EM CLINICA MÉDICA	R\$70,00
6.	CONSULTA EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$70,00
7.	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	R\$70,00
8.	CONSULTA EM CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	R\$70,00
9.	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	R\$70,00
10.	CONSULTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$70,00
11.	CONSULTA EM CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA	R\$70,00
12.	CONSULTA EM CIRURGIA TORÁCICA	R\$70,00
13.	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	R\$70,00
14.	CONSULTA EM COLOPROCTOLOGIA	R\$70,00

15.	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	R\$70,00
16.	CONSULTA EM DERMATOLOGIA PEDIATRICA	R\$70,00
17.	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	R\$70,00
18.	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$70,00
19.	CONSULTA EM GERIATRIA	R\$70,00
20.	CONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	R\$70,00
21.	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	R\$70,00
22.	CONSULTA EM HOMEOPATIA	R\$70,00
23.	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	R\$70,00
24.	CONSULTA EM MASTOLOGIA	R\$70,00
25.	CONSULTA EM NEFROLOGIA	R\$70,00
26.	CONSULTA EM NEUROCIRURGIA	R\$70,00
27.	CONSULTA EM NEUROLOGIA	R\$70,00
28.	CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRICA	R\$150,00
29.	CONSULTA EM NUTROLOGIA	R\$70,00
30.	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	R\$70,00
31.	CONSULTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R\$70,00
32.	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$70,00
33.	CONSULTA EM PEDIATRIA	R\$70,00
34.	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	R\$70,00
35.	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA PEDIATRICA	R\$70,00
36.	CONSULTA EM PROCTOLOGIA	R\$70,00
37.	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	R\$70,00
38.	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	R\$70,00
39.	CONSULTA EM UROLOGIA	R\$70,00
40.	CONSULTA MÉDICA DE RETORNO	R\$35,00
41.	CONSULTA NÃO MÉDICA DE RETORNO	R\$15,00
42.	SEGUNDA OPINIÃO	R\$35,00
43.	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	R\$30,00
44.	ATENDIMENTO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$30,00
45.	ATENDIMENTO NUTRICIONAL	R\$30,00
46.	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA	R\$30,00
47.	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	R\$30,00
48.	AUXÍLIO DE DESLOCAMENTO POR KM DE DISTÂNCIA	R\$4,66
49.	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA ATENDIDA EM HORÁRIO DIFERENCIADO – À NOITE, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	R\$100,00
50.	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM REGIME DE MUTIRÕES	R\$ 70,00
51.	CONSULTA MÉDICA PARA LIBERAÇÃO/CONTINUIDADE DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (LME)	R\$ 35,00
52.	AUXÍLIO DE DESLOCAMENTO PARA MUTIRÕES POR KM DE DISTÂNCIA	R\$ 1,00
53.	AUDITORIA MÉDICA (HORA)	R\$ 140,00

As especialidades ofertadas estão de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº 2. 149/2016, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades.

Poderá o profissional que tiver disponibilidade de atender a especialidade que exija deslocamento do seu município de origem para os municípios de Guarapuava ou Laranjeiras do Sul, receber auxílio

conforme consta no ANEXO I deste edital.

O valor do deslocamento será definido através do percurso a ser realizado pelo profissional, o qual será comprovado através das agendas e guias de consultas assinadas, e ainda se necessário auditoria nos prontuários pelo Médico Regulador AME;

O cálculo do deslocamento será realizado a partir da distância do trevo principal do Município de origem da contratada, até o trevo principal do município onde serão prestados os atendimentos. A distância percorrida será calculada pelo serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra – Google Maps, sendo considerada a menor rota para definição dos valores a serem realizados. Limita-se ao teto de R\$1.000,00 (mil reais) **ao mês**, considerando o trânsito de ida e volta, o valor do auxílio de deslocamento.

Os valores estimados no item acima, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Consórcio, nos termos deste edital e anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA

O CIS5ªRS é um consórcio entre 20 (vinte) municípios do Paraná (BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CANDÓI, CAMPINA DO SIMÃO, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, LARANJAL, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA-LARANJEIRAS, PALMITAL, PINHÃO, PITANGA, PORTO BARREIRO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, TURVO E VIRMOND), que gerencia os serviços de saúde ambulatoriais nas áreas de consultas médicas especializados, exames complementares, entre outros serviços. Assim justifica-se a contratação de empresas prestadoras de serviços médicos tendo em vista a necessidade pela alta demanda de consultas especializadas que os municípios consorciados necessitam para atender a população acometida, tendo em vista que se torna inviável para os entes a contratação de um profissional para cada especialidade.

Para contemplar a população com consultas especializadas, não resta outra alternativa senão realizar a contratação de profissionais através do Consórcio CIS5ªRS, que com demanda somada, reduz significativamente os valores de cada consulta, frente a contratação singular acada município. Outro fato relevante e de suma importância, é que na região de abrangência do CIS5ªRS, não há médicos especialistas disponíveis para contratação individualizada para cada município, ademais, se houvesse médico disponível, como já enfatizado acima o custo individual torna-se oneroso e inviável pela demanda existente, principalmente nos municípios menos populosos.

Vale salientar que em anos pretéritos, cada município de forma individual realizava contratações de consultas especializadas para atender a demanda de suas respectivas cidades, pagando muitas vezes valores comerciais ou no máximo com algum desconto. Surgindo daí a necessidade de coletivizar as contratações de forma a se buscar regramentos mais exigentes e com valores inferiores aos praticados na forma comercial.

Assim, a presente contratação visa atender a demanda dos municípios em sua totalidade dando a assistência necessária aos cidadãos.

5. DO LOCAL DE ATENDIMENTO

As consultas presenciais de especialidades médicas serão realizadas exclusivamente nas dependências do AME.

As consultas presenciais de especialidades médicas a serem realizadas fora da sede do CIS5ªRS, poderão ser prestadas nas dependências do estabelecimento do contratado, desde que justificadamente comprovados os seguintes requisitos: capacidade instalada; demanda x oferta; custo x benefício; acessibilidade; comodidade dos pacientes e após a emissão de parecer técnico da Diretoria Técnica e autorização da Diretoria Executiva.

Atendimento nas Unidades de Saúde dos municípios consorciados para a realização de mutirões, serão formalmente solicitadas pelo gestor municipal e autorizadas pela Diretoria Executiva.

As consultas presenciais de especialidades não médicas, serão realizadas nas clínicas profissionais que contem com a devida estrutura.

As consultas presenciais de especialidades não médicas, somente poderão ser realizadas nas dependências do AME desde que justificadamente comprovados os seguintes requisitos: capacidade instalada; demanda x oferta; custo x benefício; acessibilidade; comodidade dos pacientes e após a emissão de parecer técnico da Diretoria Técnica e autorização da Diretoria Executiva.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

As especialidades ofertadas estão de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº 2.149/2016, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades.

A responsabilidade pelo agendamento das consultas é inteiramente dos municípios.

Os prestadores receberão exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores previstos neste edital, mediante a comprovação da realização através do comparecimento do paciente na consulta.

As consultas presenciais de especialidades médicas poderão ser realizadas nas dependências do AME em horário diferenciado – à noite, sábados, domingos e feriados, desde que justificadamente comprovados os seguintes requisitos: capacidade instalada; demanda x oferta; custo x benefício; acessibilidade; comodidade dos pacientes e após a emissão de parecer técnico da Diretoria Técnica e autorização da Diretoria Executiva.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os prestadores deverão atender somente pacientes agendados/autorizados oriundos dos Municípios consorciados à Contratante, sendo eles: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CANDÓI, CAMPINA DO SIMÃO, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, LARANJAL, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANEJEIRAS, PALMITAL, PINHÃO, PITANGA, PORTO BARREIRO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, TURVO EVIRMOND.

Os serviços serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada município consorciado.

Os serviços referidos no subitem 3.1. do Termo de Referência serão prestados por profissionais nos estabelecimentos da CONTRATADA, dentro de sua especialidade, previamente consignados no edital de Credenciamento Público 001/2022, mediante expedição pela autoridade competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

Os prestadores deverão apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando/enviando Relatório de Atendimentos, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento Financeiro até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados.

Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria do CIS5ªRS durante a vigência do contrato.

Os prestadores encaminharão planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pelo CIS5ªRS, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios, relativamente às consultas autorizados pelo SUS.

O prestador de serviços deverá preencher relatórios referente a pacientes atendidos no CIS5ªRS sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público dentre outros, sem custo adicional ao

consórcio.

O prestador de serviço não poderá direcionar o local de realização dos exames solicitados, bem como não poderá recusar exames já realizados por pacientes sem justificativa, sob pena de abertura de processo administrativo.

O prestador de serviço deverá obrigatoriamente comunicar aos funcionários do CIS5ªRS os eventuais atrasos no horário superior à 30 (trinta) minutos da data estipulada para iniciar os atendimentos, para que a equipe possa justificar aos pacientes.

Em caso de bloqueios de agendas, o prestador de serviços deverá obrigatoriamente comunicar o setor de Agendamento de Consultas do CIS5ªRS com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência (salvo casos de emergência devidamente comprovado) e deverá informar através de ofício a nova data para reagendamento das consultas.

REGRAS MUTIRÕES:

Os mutirões serão realizados nas dependências do AME, nas Unidades de Saúde dos municípios consorciados ou local indicado pelo Gestor Municipal, sendo as solicitações formalmente encaminhadas à Diretoria Executiva para autorização.

Para a caracterização de mutirão deverá haver o agendamento prévio de no mínimo 100 (cem) consultas.

Quando os mutirões forem realizados nos municípios consorciados, os profissionais farão jus ao recebimento do auxílio deslocamento, conforme regras contidas nesse edital.

DA AUDITORIA MÉDICA:

O serviço deverá ser prestado de maneira presencial;

O(s) médico(s), no exercício de auditoria, deverá estar regularizado no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde ocorreu a prestação do serviço auditado.

Na função de auditor, o médico deverá identificar-se, de forma clara, em todos os seus atos, fazendo constar, sempre, o número de seu registro no Conselho Regional de Medicina.

A gerência da unidade deve garantir ao médico auditor todas as condições para o bom desempenho de suas atividades, bem como o acesso aos documentos que se fizerem necessários.

O médico, na função de auditor, se obriga a manter o sigilo profissional, devendo, sempre que necessário, comunicar a quem de direito e por escrito suas observações, conclusões e recomendações, sendo-lhe vedado realizar anotações no prontuário do paciente.

É vedado ao médico, na função de auditor, divulgar suas observações, conclusões ou recomendações, exceto por justa causa ou dever legal.

O médico, na função de auditor, não pode, em seu relatório, exagerar ou omitir fatos decorrentes do exercício de suas funções.

Poderá o médico na função de auditor solicitar por escrito, ao médico assistente, os esclarecimentos necessários ao exercício de suas atividades.

Concluindo haver indícios de ilícito ético, o médico, na função de auditor, obriga-se a comunicá-los ao Conselho Regional de Medicina.

O médico, na função de auditor, tem o direito de acessar, *in loco*, toda a documentação necessária, sendo-lhe vedada a retirada dos prontuários ou cópias da instituição, podendo, se necessário, examinar o paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal.

O médico, na função de auditor, encontrando impropriedades ou irregularidades na prestação do serviço ao paciente, deve comunicar o fato por escrito ao médico assistente, solicitando os esclarecimentos necessários para fundamentar suas recomendações.

A função de auditoria médica deverá prevenir e identificar processos de não conformidade, garantindo segurança e qualidade em todas as etapas do cuidado ao paciente e a sustentabilidade financeira e institucional;

Guarapuava, 09 de outubro de 2024.

KLEYSSON DOUGLAS DE FARIA
Chefe de Divisão de Compras e Licitações
CIS5ªRS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – CIS5ªRS

CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DO CONSÓRCIO CIS5ªRS E EM SUA SUBSEDE EM LARANJEIRAS DO SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná,

O interessado abaixo qualificado requer sua Inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para Prestação de Serviços de Consultas Especializadas divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento Público nº. 001/ 2022.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço comercial: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ CNES: _____

Tenho interesse em me credenciar para atendimento(s) na(s) sede(s) do(s) Município(s) de:

() Guarapuava

() Laranjeiras do Sul

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

NOME	Nº CELULAR	ESPECIALIDADE	REGISTRO PROFISSIONAL/RQE

O interessado declara que os profissionais acima citados possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS.

RELAÇÃO DE CONSULTAS

ESPECIALIDADE	DISPONIBILIDADE DE CONSULTAS P/SEMANA	DIAS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS (SEG-SEXTA)

O interessado declara conhecer o edital de Chamamento Público nº 001/2022 e seus anexos, e que a inscrição para a participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das suas condições. No mesmo sentido, declara que conhece que a forma de pagamento dos prestadores que será realizado SOMENTE através de transferência bancária em conta corrente de titularidade da Empresa CONTRATADA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

Desta forma, a agência de depósito referente aos serviços prestados é:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Guarapuava, ____ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE CONSULTAS E PROFISSIONAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – CIS5ªRS
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DO CONSÓRCIO CIS5ªRS E EM SUA SUBSEDE EM LARANJEIRAS DO SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS

O Interessado abaixo qualificado requer a inclusão de consultas no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DO CONSÓRCIO CIS5ªRS E EM SUA SUBSEDE EM LARANJEIRAS DO SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, através do Credenciamento Público nº. 001/2022, objetivando a ampliação dos serviços prestados conforme edital e seus anexos.

Nome da empresa (completo e sem abreviações): _____

Endereço comercial: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

NOME	Nº CELULAR	ESPECIALIDADE	REGISTRO PROFISSIONAL/RQE

O interessado declara que os profissionais acima citados possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS.

RELAÇÃO DE CONSULTAS

ESPECIALIDADE	DISPONILIDADE DE CONSULTAS P/SEMANA	DIAS E HORÁRIOS DISPONIVEIS (SEG-SEXTA)

Guarapuava, ____ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS E DE PARENTESCO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná – CIS5ªRS

Departamento de Compras e Licitações

O interessado DECLARA, para os devidos fins de direito, que:

Na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

Em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, Inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.";

Os sócios da empresa, cotistas ou dirigentes não são servidores do CIS5ªRS nem possuem cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do CIS5ªRS, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guarapuava, ___ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO V

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES,
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA, RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS,
CORRESPONDÊNCIAS E FATURAMENTO JUNTO AO CIS5ªRS RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
DA NOTA FISCAL.**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná – CIS5ªRS

Departamento de Compras e Licitações

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

Nome do responsável: _____

RG: _____ CPF: _____

Email: _____ Celular: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome do responsável: _____

RG: _____ CPF: _____

Registro Profissional (CRM/CREFITO/CRO/CRFA): _____ Celular: _____

RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E RECEBIMENTO DE PAGAMENTO JUNTO AO CIS5ªRS

Nome do responsável: _____

RG: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Nome do responsável: _____

RG: _____ CPF: _____

Guarapuava, ___ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2024 – CIS5ªRS

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001 / 2022

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pela Diretora Executiva xxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº.xxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Contratado(a): XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXX, estabelecido a Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado PR, neste ato representado(a) por seu representante legal o(a) senhor(a) XXXXXX, brasileiro(a), profissão, portador(a) do RG XXXXX SSP/XX e inscrito(a) no C.P.F: XXXXXXXX residente e domiciliado (a) em Guarapuava/PR.

Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Chamamento Público nº. 001/2022 para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DO CONSÓRCIO CIS5ªRS E EM SUA SUBSEDE EM LARANJEIRAS DO SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.080 /90, Portaria nº. 1286/93 do Ministério da saúde e respectivas alterações, na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e na Lei Estadual nº 15.608/07 do Estado do Paraná, o contratante e o contratado, por seus representantes ao fim assinado, têm entre si justos e contratados pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a prestação de serviços de consulta especializada em: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

O contratado irá atender os usuários oriundos dos Municípios Associados à Contratante, sendo eles: **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CANDÓI, CAMPINA DO SIMÃO, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, LARANJAL, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PALMITAL, PINHÃO, PITANGA, PORTO BARREIRO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, TURVO E VIRMOND.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada município consorciado.

Parágrafo Segundo: Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados por profissionais nos



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

estabelecimentos da CONTRATADA, dentro de sua especialidade, previamente consignados no edital

ANEXO VI

de Credenciamento Público 001/2022, mediante expedição pela autoridade competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

1. Membro do corpo clínico e de profissionais;
2. Profissional que tenha vínculo de emprego com CONTRATADA;
3. Profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
4. Profissional que, não estando incluindo nas categorias anteriores, for admitido pela CONTRATADA para prestação de serviços.

Parágrafo Quarto: Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo Quinto: Para efeito de faturamento a competência inicia-se no dia 01 ao dia 30 do mês corrente e para efeito de pagamento efetua-se o mesmo dentre os dias 20 (vinte) a 30 (trinta) do mês subsequente ao faturamento.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, sob pena de rescisão conforme Art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Poderá a contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades contratadas.

Parágrafo Oitavo: O controle do número de consultas, dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE não podendo a contratada deixar de atender os pacientes portadores de requisições fornecidas pela contratante ou desde que comunique os motivos pelo qual não está realizando os atendimentos ficando a cargo da contratante rescindir ou não o presente contrato.

Parágrafo Nono: O prestador de serviços deverá preencher documentações referente a pacientes atendidos no CIS5ªRS sempre que solicitado pelo **Poder Judiciário, Ministério Público** dentro outros, sem custo adicional ao CIS5ªRS.

Parágrafo Decimo: O prestador de serviço não poderá direcionar o local de realização dos exames solicitados, bem como não poderá recusar exames já realizados por pacientes sem justificativa, sob pena que abertura de processo administrativo.

Parágrafo Decimo primeiro: Em caso de impossibilidade de atendimento dos pacientes, o prestador de serviços deverá obrigatoriamente comunicar o setor de Agendamento de Consultas do CIS5ªRS com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência (salvo casos de emergência devidamente comprovados) e deverá informar através de ofício a nova data para reagendamento das consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

As prescrições médicas, contrarreferência e encaminhamentos deverão estar preenchidos com clareza, serem entendíveis e registrados junto ao prontuário eletrônico do usuário.

Parágrafo único: O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da Classe (CRM e demais), uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a existência citada.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor dos Serviços objetos desse contrato será pago mensalmente conforme planilha abaixo discriminada:

TABELA DE VALORES:

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá seu valor variável, sendo tal montante regulado pelo correspondente ao somatório da quantidade de serviços efetivamente prestados pelo contratado, a ser apurado mensalmente.

Parágrafo segundo: O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA autoriza o CIS5ªRS a proceder, por ocasião do pagamento do preço avançado, os descontos legais pertinentes e a considerar, para fins de apuração de porcentagem, os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

16.8. Parágrafo quarto: Os valores dos serviços previstos neste contrato poderão sofrer eventual correção no período de vigência do edital, que será revisto a critério da administração, sofrendo reajustes de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução de xx/xx/2022 à xx/xx/2023 e vigência de xx/xx/2022 à xx/xx/2023, podendo ser prorrogado por igual período até no máximo 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

O valor a ser pago ao contratado será aquele referente ao número de atendimentos efetivamente realizados, os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições emitidas devidamente assinadas, sem rasuras e faturadas no período entre o primeiro ao trigésimo dia do corrente mês, ao Setor de FATURAMENTO do CIS5ªRS, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelos valores unitários constantes no **ANEXO I – Tabela de Valores do edital CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**.

Parágrafo Primeiro: Após as conferências das requisições com o faturamento via sistema de gestão de saúde pública, e posterior elaboração das planilhas de valores, as requisições geradas serão repassadas ao departamento financeiro para envio da solicitação de emissão e entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue ao referido departamento em até no máximo 2 (dois) dias após a solicitação.

Parágrafo Segundo: Após a entrega do documento fiscal, o setor financeiro providenciará o pagamento através de transferência bancária preferencialmente até o dia 20 do mês corrente.

Parágrafo Terceiro: Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço bem como a elaboração dos cálculos devidos a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS5ªRS apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ**, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, Guarapuava/PR, inscrito no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, Inscrição Estadual: Isenta e ainda estar discriminado o número de contrato, processo licitatório e requisição de compra.

Parágrafo Quarto: Os impostos retidos na nota fiscal do IR/PIS/CONFIS/CSLL ou tributos e os demais impostos serão da inteira responsabilidade de recolhimento da contratante.

Parágrafo Quinto: Caso a contratada apresente alguma restrição com relação as certidões citadas no parágrafo anterior, o CIS5ªRS suspenderá a prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto: A contratada poderá reter os impostos devidos pela contratante no percentual que entender por direito caso o contratante não recolha os tributos, tão pouco especifique os percentuais devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Credenciamento Público nº 001/2022, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS visando o atendimento satisfatório.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga, ainda a:

- I. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

- II. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CIS5ªRS;
- IV. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;
- V. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VI. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- VII. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- VIII. participar de reuniões quando for convocado(a).
- IX. Todos os serviços complementares especializados de saúde que são prestados pelo AME do CIS5ªRS respeitarão a legislação vigente;
- X. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão seguir protocolos assistenciais implantados pelo AME;
- XI. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão participar de atividades de educação permanente;
- XII. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão possuir certificado digital;
- XIII. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão estar devidamente cadastrados no CNES da empresa.
- XIV. Preencher em todos os atendimentos o prontuário de maneira íntegra;
- XV. Poderá realizar além da consulta presencial, também a teleconsulta, teleconsultoria e segunda opinião, conforme a necessidade e situação do caso a ser avaliado, este procedimento poderá acontecer para os pacientes de qualquer município, com especialistas do AME ou da unidade descentralizada em Laranjeiras do Sul.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes do ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único: E de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;
- II. esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

III. Oferecer condições adequadas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CIS5ªRS a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

Parágrafo Quarto: Fica definido como Gestor do presente contrato o(a) servidor(a): xxxxxxxxxx, CPF: xxx.xxx.xxx-xx, RG: xxxxxxxxxx-xx, Matrícula: xxxxxxxx.

Parágrafo Quinto: Fica definido como Fiscal do presente contrato o(a) servidor(a): xxxxxxxxxx, CPF: xxx.xxx.xxx-xx, RG: xxxxxxxxxx-xx, Matrícula: xxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades e Advertências;

- I. Multa, correspondente de 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato que constituiu a infringência contratual;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração por período de 05 anos;
- III. Rescisão unilateral de contrato; e
- IV. Suspensão temporária de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, por período de até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do CIS5ªRS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Parágrafo terceiro: É vedada a cobrança de sobretaxas pela CONTRATADA, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O presente termo é intransferível, e o prestador de serviço obrigatoriamente deverá ser cadastrado junto ao SUS, possibilitando a realização de procedimentos através do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8 .666 /93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços decorrentes do termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da lei 8 .666 /93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guarapuava/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8 .666 /93 e alterações subsequentes, lei nº 8080/90e legislação pertinente, as condições expressas no Credenciamento Público nº 001/2022, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava, xx de xxxxx de 2024.

Representante legal

Diretora Executiva do CIS5ªRS